Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1784/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25035/2017
PROTOCOLO	: 1874091
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA;
INTERESSADA	: SCOI SERVIÇOS DE CIRURGIA E OBSTETRÍCIA DE IVINHEMA LTDA – ME
VALOR	: R$ 1.987.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS e a empresa adjudicada SCOI – Serviços de Cirurgia e Obstetrícia de Ivinhema Ltda.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017 (1ª fase), celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS e a empresa adjudicada SCOI Serviços de Cirurgia e Obstetrícia de Ivinhema Ltda – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson Franca Lima, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo a prestação de serviços médicos e hospitalares especializados em cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, pelo valor de R$ 1.987.100,00 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil e cem reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 1794/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 9704/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 113/2017 (1ª fase), realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS e a empresa adjudicada SCOI – Serviços de Cirur-

gia e Obstetrícia de Ivinhema Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preço n. 1/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;
3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.JCSF
SETAC.ASC-LMS/DSSM